

29 MAR 1994

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Antonio Machado, 68 - Fão João da Boa Vista - S.P.

Protocolado e Microfilmado sob o nº

= 15511

Ata nº 02.

ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA
SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS

Aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, às 19,00 horas, na Praça da Catedral, nº 112, atendendo a uma convocação prévia, reuniram-se AYRTON SOEIRO DE FARIA, brasileiro, casado, médico, Rg. nº 3.722.019-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Napoleão Laureano, nº 480 - Jardim Santo André; ALFREDO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 8.924.365-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Luiz Barbosa, nº 97; ANTONIO MALTA DE ALENCAR NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.Rg. nº 10.568.159-SSP-SP; AUGUSTO JOSÉ SARGAÇO COTRIM, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI.Rg. nº 6.108.918-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 215; BENEDITO AZEVEDO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 3.490.484-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Floriano Peixoto, nº 73; CLOVIS LARANJEIRAS DE ALENCAR, brasileiro, casado, advogado, portador da CI.Rg. nº 9.378.899-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua São Geraldo, nº 29 - Jardim Perpétuo Socorro; LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI.Rg. nº 3.290.838-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Cel. Joaquim Candido, nº 31; HOMERO VICENTE NOGUEIRA MOLLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI.Rg. nº 5.547.769-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Pres. Franklin Roosevelt, nº 309; JAIRO HAMILTON DOMINGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI.Rg. nº 4.807.038-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Prof. Hugo Sarmento, nº 480; LUIZ AURELIANO DA SILVA PIRES, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 3.871.796-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Capitão José Jacinto de Andrade, nº 785; MARCELO BERTOLDO MOTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da CI.RG. nº 11.100.066-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua D. Pedro II, nº 30; ORLANDO CESCHIN FILHO, brasileiro, casado, tabelião, portador da CI.Rg. nº 6.511.731-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Agostinho Pires de Aguiar, nº 625; PAULO HENRIQUE MOREIRA LAUB, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg. nº 3.257.963-SSP-SP., residente e domiciliado nesta cidade, na rua Nove, nº 108 - Parque da Nações; e, WALDEMAR YAZBEK JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da CI.Rg. nº 6.087.740-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Irmãs Westin, nº 490 Jardim Santo André; com a finalidade de tomarem conhecimento e consequentemente aprovar os ESTATUTOS SOCIAIS, da SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS, bem como eleger e dar posse, a primeira diretoria, que iniciará as atividades desta sociedade. Por unanimidade dos presentes, foi mantido o Dr. Clovis Laranjeiras de Alencar, para presidir a presente reunião, e, para secretariá-la o Sr. Orlando Ceschin Filho. Aberto os trabalhos, pelo Sr. Presidente foi reafirmado o motivo da presente reunião, que é o da aprovação de estatutos, eleição e posse da primeira diretoria. Dada a palavra a comissão encarregada da elaboração e apresentação dos estatutos sociais, na pessoa de seu membro Orlando Ceschin Filho, foi apresentado e lido em voz alta, pausada e clara, a íntegra do projeto, para apreciação. Quando da leitura do referido projeto, foram feitas algumas modificações, em alguns dos artigos do referido estatuto social, sendo que ao final da leitura e modificações, o mesmo passou a ter a seguinte redação: - ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS.
I - Organização, sede e fins. 1º - A entidade "SOCIEDADE SANJOANENSE DE

29 MAR 1994

ESPORTES HIPICOS", fundada em 01 de maio de 1993, reger-se-á pelos presentes Estatutos; Parágrafo primeiro: - A Sociedade, tem natureza recreativa, esportiva, social, cultural e artística, com personalidade própria, com as seguintes finalidades: - a) - Congregar a classe de criadores de eqüinos e praticantes de esportes hipicos, em todas as suas modalidades; b) - Defender os interesses da aludida classe; c) - Promover a prática recreativa, esportiva, social, cultural, artística e principalmente o incentivo a equitação em todas as suas modalidades, podendo dedicar-se também à pratica de quaisquer outros esportes; d) - Promover leilões, importação e exportação de animais, além da comercialização de coberturas e ou atividades correlatas à classe que visem melhorias da Sociedade; Parágrafo segundo: - É uma associação civil, com fins não lucrativos e duração por tempo indeterminado; Parágrafo terceiro: - A sociedade tem sua sede e fora nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, A Rodovia SP-342 S. João = Aguas da Prata KM.04; Parágrafo quarto: - A receita ordinária é constituída pelas contribuições dos sócios, pelas eventuais contribuições extraordinárias, pelas taxas de utilização de determinadas dependências, pelas chamadas de capital e ainda pelas rendas não previstas. II - DO FUNDO SOCIAL, COTAS E TITULOS PATRIMONIAIS. 28 - O Fundo social é constituído por 200 (duzentos) cotas, de valor igual e determinável pelo patrimônio líquido social, que são os títulos representativos das cotas adquiridas pelos sócios proprietários, a qual deverá ser integralizada inclusive pelos sócios fundadores; Parágrafo primeiro: - As cotas, serão individuais, nominativas e indivisíveis, transferíveis por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis" nos termos da legislação pertinente e dos presentes Estatutos; Parágrafo segundo: - Somente após a integralização do valor da cota será emitido o seu título representativo definitivo, que será, obrigatoriamente, assinado pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente; Parágrafo terceiro: - O valor do patrimônio líquido social, será apurado pela Diretoria consoante os assentos contábeis da sociedade. 29 - O número de cotas previsto no artigo anterior, só será aumentado em casos de estrita necessidade para consecução dos fins da sociedade, desde que a deliberação nesse sentido obtenha dois terços de votos dos cotistas presentes, tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim; Parágrafo único: - Em havendo necessidade de ampliação do fundo social para construção, ampliação, conclusão, melhoria ou aumento das instalações da Sociedade ou para pagamento de seu passivo, a Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por voto da maioria, poderá deliberar o aumento do valor das cotas sociais, a ser integralizado pela forma que da mesma ocasião se dispuser. 30 - O sócio que na integralização da cota subscrita ou do aumento de seu valor (chamada de capital), deixar de pagar 3 (três) prestações consecutivas, será considerado desistente, com a consequente perda de seu título de sócio proprietário, revertendo em favor da sociedade as importâncias já pagas; Parágrafo primeiro: - Na hipótese da falta dos pagamentos a que alude este artigo, a sociedade deverá notificar o sócio inadimplente, para que dentro de 10 (dez) dias, efetue o pagamento devido da integralização ou das chamadas em atraso, devidamente corrigidos, sendo que se decorrido esse prazo e não houver quitação por parte do sócio, a este será aplicada a perda de seu título de sócio proprietário; Parágrafo segundo: - Que a diretoria, após decorrido esse prazo e ser dado o mesmo como desistente, deverá notificar o sócio de que o mesmo, perdeu o título de sócio proprietário e não mais faz parte do quadro associativo; Parágrafo terceiro: - As notificações, poderão ser feitas através do Correio, por carta "AR" ou através de notificação extra-judicial, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos; 31 - O sócio que desejar dispor de sua cota deverá previamente notificar por escrito à Diretoria do clube, dando à sociedade preferência de compra de sua cota, sob pena de

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Artur de Alencastro, 06 - São João da Boa Vista - S.P.

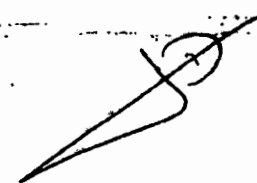
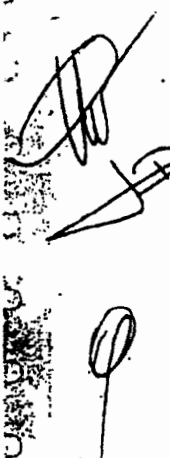
Protocolado e Microfilmado sob o no
15511

29 MAR 1994

nulidade do ato que praticar; Parágrafo primeiro:- é de competência exclusiva da Diretoria deliberar sobre o exercício do direito de preferência previsto neste artigo e, uma vez adquirida, será oferecida à venda, à pretendente idôneo; sendo que se não houver interesse da sociedade em adquiri-la, poderá o sócio proprietário, aliená-la a pretendente idôneo; Parágrafo segundo:- Fica a critério da Diretoria, aceitar ou não, a admissão e ingresso do novo sócio adquirente da cota, na qualidade de sócio proprietário, sendo facultado a Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância, para determinar a idoneidade e a capacidade do mesmo pertencer ao quadro associativo; Parágrafo terceiro:- Se porventura ocorrer a recusa, por parte da Diretoria, na aceitação do pretendente, em fazer parte do quadro associativo e a transferência já houver sido formalizada, a mesma será considerada nula de pleno direito e sem qualquer valor para a Sociedade, razão pela qual se torna necessário, antes de se oficializar a transferência, apresentar o nome do interessado, para apreciação por parte da Diretoria da Sociedade; 6º - A cota do sócio em débito para com a sociedade não poderá ser negociada, cedida ou transferida, sem previa liquidação da dívida; 7º - A alienação, cessão ou transferência da cota ou de seu título representativo importa automaticamente na renúncia da qualidade de sócio e dos direitos inerentes e somente será válida quando registrada no livro de Registro de Sócios Proprietários; 8º - A transferência do título por ato "inter-vivos, salvo se feita à sociedade, está sujeita ao pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria, que reverterá em benefício da sociedade; Parágrafo único:- O sócio exonerado ou demitido da qualidade de sócio, que mantenha em seu nome o título de propriedade, para reingressar ao quadro social, terá que pagar em dobro as mensalidades vigentes desde a data da saída até a do reingresso; 9º - Na hipótese de falecimento do sócio proprietário, os herdeiros escolherão entre si, o sucessor ao qual caberá a cota, não podendo em hipótese alguma, permanecer referida cota em nome de duas ou mais pessoas; 10º - Os filhos ou dependentes dos sócios cotistas, ao se casarem, perderão a condição de associados, sendo facultado entretanto aos mesmos, o direito de adquirir em seu nome, uma cota com uma redução a ser fixada pela Diretoria em exercício, o qual terá dessa forma, os mesmos direitos dos demais sócios proprietários; Parágrafo primeiro:- Que a cota, adquirida na condição acima, fica com a cláusula de inalienabilidade temporária, por 5 (cinco) anos, ou seja, a mesma não poderá ser alienada a qualquer título, no decorrer desse prazo; Parágrafo segundo:- Que o sócio proprietário solteiro, ao se casar, estenderá o direito de uso ao conjugue, bem como aos seus filhos; III. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. 11º - O quadro social é composto das seguintes categorias de sócios: a) - Beneméritos, aqueles que pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Sociedade; b) - Proprietários, também chamados cotistas ou titulares, aqueles que adquirem cotas da sociedade na forma e condições definidas neste estatuto; c) - Visitantes, aqueles que não tendo domicílio no município da sede do clube aí se encontram transitoriamente hospedados, cujo ingresso desse associado tanto pode ser individual como familiar; Parágrafo primeiro:- Compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria ou de no mínimo 10% (dez por cento) de cotistas, a outorga de título de sócio benemérito; Parágrafo segundo:- Serão admitidos sócios proprietários, pessoas de qualquer idade; ficando entretanto consignado que se o sócio ainda não tiver atingido a maioridade civil, não poderá votar, nem ser votado; Parágrafo terceiro:- com exceção do sócio visitante, os demais terão participação no acervo social; Parágrafo quarto:- O sócio visitante será obrigatoriamente apresentado por um sócio cotista, que se responsabilizará solidariamente pelos atos por ele praticados; Parágrafo quinto:- Todos os sócios, estão sujeitos ao pagamento de taxas e mensalidades ao clube, que serão fixados pela Diretoria de maneira uniforme; inclusive para os visitantes; DOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fm Antonio Machado, C6 - Edo João de Bea Vista - S.P.
Protocolado em 15/11/93 sob o no

15/11/93



29 MAR 1994

DIREITOS DOS ASSOCIADOS. 129 - São direitos dos sócios quando quintos com suas obrigações sociais: a) - Votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 109; b) - Recorrer das penalidades que lhe forem impostas; c) - Frequentar as dependências da Sociedade e participar de todas as atividades; podendo se fazer acompanhar do cônjuge e de seus dependentes; com exceção dos filhos casados que deverão participar como sócios proprietários, nos termos do disposto no artigo 109; bem como do regimento interno a ser aprovado futuramente; d) - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por 10% de cotistas, no mínimo, ou de Assembleia Geral, nos termos da letra "c" do art. 26, destes Estatutos; e) - Fazer a Diretoria, por escrito, qualquer sugestão que julgue proveitosa à sociedade, ou reclamar providência sobre irregularidades ocorridas nas dependências da sociedade; Parágrafo único:- Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade; DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. 130 - São deveres dos sócios: a) - cumprir e fazer cumprir por si e seus dependentes os presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos da sociedade; b) - contribuir para que a sociedade realize seus fins; c) - Pagar pontualmente as mensalidades, taxas, chamadas de capital e qualquer outro compromisso pecuniário assumido por si e seus dependentes; d) - apresentar, quando solicitado, a carteira social e comprovante dos pagamentos a que está sujeito; e) - exercer os cargos e comissão para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante; f) - zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a sociedade, dos prejuízos causados, inclusive por seus familiares, dependentes e visitantes apresentados; g) - Abster-se, nas dependências da sociedade, de qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade; h) - manter irrepreensível conduta em todas as dependências sociais; i) - comunicar à Diretoria, por escrito, as mudanças de endereço, estado civil ou qualquer alteração substancial, que mereça ser anotada em ficha de inscrição; j) - Os deveres referidos neste artigo, não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia entre os sócios; Parágrafo primeiro:- Os deveres referidos neste artigo, não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia entre os sócios; Parágrafo segundo:- As cotas sociais responderão, até o limite de seu valor, pelos débitos de seu titular para com a sociedade; Parágrafo terceiro:- Não será concedida aos sócios, em hipótese alguma, licença ou suspensão da obrigação de pagamento das contribuições e mensalidades devidos à sociedade; DAS PENALIDADES. 140 - Constitui falta punível: a) - Falta com os deveres sociais ou deixar de prestar informações aos órgãos do clube; b) - Atentar contra o patrimônio ou conceito da sociedade, ainda que promova integral reparação do dano ou se retrair publicamente; c) - estar condenado por sentença com trânsito em julgado que o torne inidôneo a permanecer no quadro social; d) - Praticar ato de improbidade em prejuízo da sociedade ou de seu quadro social; e) - praticar ou participar de conflito, tumulto ou agressão, nas dependências sociais; f) - desacatar os membros dos órgãos da sociedade; g) - perturbar a ordem, em qualquer dependência social; h) - ceder a outrem, ainda que sócio, a carteira social; i) - dar publicidade a questões internas da sociedade e às que, por qualquer modo, direta ou indiretamente, possam afetar-lhe o conceito ou crédito; j) - prestar ou endossar informações induzindo ao erro os órgãos da sociedade; k) - abusar das atribuições que pela lei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidas; l) - deixar de pagar as dívidas contraídas para com a sociedade ou nas dependências dela; 150 - As penas aplicáveis pelos órgãos competentes, de acordo com a gravidade da falta são: a) - advertência; b) - suspensão; c) - eliminação; Parágrafo único:- Se o infrator pertencer a qualquer dos órgãos da sociedade, além da pena, perderá o mandato; 160 - A advertência será verbal ou escrita. A verbal

REC. TRO CIVIL DAS FESSOAS JURIDICAS
Pra. Antônio Pacheco, 08 - São João de Boa Vista - S.P.

Protocolado Microfilmado sob o no


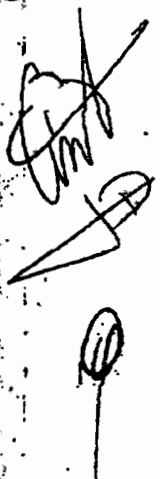
15511

29 MAR 1994

será aplicada por qualquer Diretor e a escrita pela Diretoria; 179 - A pena de suspensão terá a duração máxima de um (01) ano. Será aplicada pela Diretoria, por maioria de votos de seus membros; Parágrafo primeiro:- Será suspenso o sócio que, deixando de exercer cargo de Diretor, não prestar contas de sua gestão dentro de 30 (trinta) dias e enquanto não tiver cumprido a obrigação; Parágrafo Segundo:- O sócio suspenso poderá ingressar nas dependências sociais, para participar dos atos do processo administrativo disciplinar, quando intimado, e para apresentar recurso; Parágrafo Terceiro:- Ficam suspensos os direitos do sócio suspenso, salvo os relativos à sua defesa, obrigado, porém, ao pagamento das mensalidades; Parágrafo Quarto:- Ao sócio suspenso será facultado deixar de pagar as mensalidades, até julgamento do recurso eventualmente interposto, obrigado porém ao pagamento retroativo, se confirmada a punição, ainda que diminuída ou aumentada a pena; 180 - A pena de eliminação, salvo resultante da falta de pagamento, será aplicada pelo Conselho Deliberativo; Parágrafo Primeiro:- a pena de eliminação somente poderá ser aplicada após a realização de inquérito. O sócio terá vista do processo por 10 dias na sede social, podendo requerer provas e, após sua realização, apresentar defesa dentro de igual prazo, contado da sua intimação; Parágrafo Segundo:- Concluído o inquérito, com sua proposta, a Diretoria encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo, para decisão; Parágrafo Terceiro:- A pena de eliminação por falta de pagamento poderá ser decidida pela Diretoria, independentemente de realização de inquérito, não cabendo recurso; 199 - Os sócios que exercerem cargos nos órgãos da sociedade, só poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo; 200 - O sócio, ainda que exercendo cargo nos órgãos da sociedade, poderá ser excluído pela Diretoria, quando se atrasar por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das mensalidades ou prestações devidas ao Clube; Parágrafo único:- O sócio excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, quitando seu débito, na forma do artigo 89 parágrafo único; 210 - Nos casos de eliminação ou exclusão o cotista receberá a mesma importância que pagou pela sua cota, ou seja, sem qualquer correção ou atualização monetária, depois de deduzido do seu valor qualquer débito para com a sociedade, sem qualquer outro direito sobre o acervo social, ficando o respectivo título em poder da sociedade para futura colocação pela Diretoria a pretendente idôneo; 220 - Serão admitidos recursos sem efeito suspensivo: a) das decisões de competência originária da Diretoria, um único recurso, no prazo de dez dias para o Conselho Deliberativo; b) das decisões de competência do Conselho Deliberativo, um único recurso para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias; Parágrafo único:- Das decisões da Diretoria cabe pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, com interrupção do prazo para interposição de recurso; 230 - O direito a recursos ou defesas é restrito ao sócio quando as penalidades tenham sido aplicadas a seus familiares e dependentes; 240 Todos os recursos ou defesas, salvo motivo imperioso, devem ser apreciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua interposição; 250 Os prazos para recursos ou defesas serão contados do dia da intimação do sócio; Parágrafo Primeiro:- A intimação será feita por carta, contra recibo. Quando o sócio recusar-se a dar recibo será notificado pelo Cartório de Registro de Imóveis ou através do Correio, por carta "AR"; Parágrafo Segundo:- O sócio, não sendo encontrado, será intimado por edital afixado na sede social, contando-se o prazo para recurso a partir do 5º dia da afixação do edital. IV. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. 260 São órgãos da administração da sociedade: Assembleia Geral; o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal. ASSEMBLÉIA GERAL. 270 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e é constituída pelos sócios proprietários quites e com maioria civil. Reunir-se-á, quando convocada: a) - Pela Diretoria; b) - Pelo Conselho Deliberativo; c) - Por 10% dos sócios proprietários quites; Parágrafo primeiro:- O

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Pacheco, 01 - na Jd. de São Vito - S. P.

Protocolado e Microfilmado sob nº 15511



29 MAR 1994

presidente da Diretoria instalará a Assembléa Geral e esta escolherá o seu presidente; Parágrafo segundo:- Compete ao Presidente da Assembléa Geral, a designação de seus auxiliares; Parágrafo terceiro:- Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa, nem votar em assuntos que lhes digam respeito, ainda que seus mandatos sejam vencidos; 288 - A Assembléa Geral, instalar-se-á na hora determinada, com a presença mínima de 2/3 do seu quadro efetivo de sócios proprietários, com maioria civil; Parágrafo Único:- Não havendo número legal suficiente, reunir-se-á meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria dos sócios presentes; 290 - A convocação das Assembléas Gerais Extraordinárias, far-se-á mediante a expedição de aviso que será afixado na sede social, fazendo-se sua publicação pelos menos uma vez em jornal local, com antecedência mínima de 10 dias; Parágrafo Primeiro:- Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora da realização da assembléa e a respectiva ordem do dia; Parágrafo Segundo:- Para apreciar os recursos interpostos das decisões do Conselho Deliberativo, a Assembléa Geral, será convocada pelo Presidente daquele órgão, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso; 300 - A Assembléa Geral compete:- a)- Eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo; b) - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada; c)- Deliberar a dissolução da sociedade; d) - Destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e) - Alterar os presentes estatutos; Parágrafo Primeiro:- para deliberar sobre as matérias contidas nas letras "C"; "D" e "E", deste artigo, a Assembléa Geral, reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois-terços) dos sócios proprietários quites e em condições de votar e ser votado; Parágrafo Segundo:- Instalada a Assembléa Geral, com observância das exigências do paragrafo anterior, os assuntos das letras "C" e "E", deste artigo, serão resolvidos pelo voto de 2/3 dos sócios cotistas presentes; 310 - Verificando-se a destituição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o presidente da assembléa suspenderá a sessão por meia hora para se processar em seguida a eleição do novo Conselho Deliberativo por escrutínio secreto; Parágrafo Primeiro:- Conhecendo o resultado, o presidente da Assembléa declarará eleito e empossado o Conselho Deliberativo, empossando na presidente do Conselho, o conselheiro escolhido por aclamação ou voto secreto dos membros do conselho eleito; Parágrafo Segundo:- O presidente assim escolhido, convocará o Conselho Deliberativo para reunir-se dentro de 07 (sete) dias, a fim de eleger o seu presidente e os membros do Conselho Fiscal, e dentro de igual prazo nomeará e empossará os demais membros da Diretoria; 320 - O presidente da Assembléa Geral dará conhecimento, por escrito, dos resultados desta ao Conselho Deliberativo e a Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas; 330 - Cada cota social dá direito a um voto nas assembléas. DO CONSELHO DELIBERATIVO. 340 - O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos sócios proprietários quites, eleitos pela Assembléa Geral com mandato de 03 (três) anos; 350 - Para preenchimento das vagas que se verificarem no curso do mandato, serão convocados os conselheiros suplentes eleitos, na ordem constante da chapa eleita; Parágrafo Primeiro:- Esgotada a lista de sócios que obtiverem votos o Conselho elegerá os substitutos faltantes; Parágrafo Segundo:- Na forma prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á quando for convocada licença a qualquer conselheiro; Parágrafo Terceiro:- Na hipótese de vaga, o suplente convocado ou eleito cumprirá o restante do mandato; 360 - O Conselheiro que notificado ou ciente de sua eleição ou convocação não tomar posse em três reuniões que se seguirem à sua escolha, sem justificação, perderá o mandato; 370 - Na primeira reunião, após a Assembléa Geral, o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente com mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição; Parágrafo Único:- O Presidente do

REGISTRO CIVIL DAS FISSOAS JURIDICAS
Rua Artilheiro, 06 - São João, Boa Vista - S.P.

Protocolado e Microfilmado em 13511 no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

29 MAR 1994

Conselho escolherá livremente entre os membros do Conselho, o 1º e 2º Secretários do Conselho; 380 - O presidente do Conselho, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Secretário; 390 - Além dos casos já previstos nestes Estatutos, ao Conselho Deliberativo compete: - a) - eleger o seu Presidente, o Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; b) - rever os atos da Diretoria nos casos previstos ou quando solicitados por no mínimo 10% dos sócios proprietários quites, mantendo-os ou anulando-os; c) - A declaração de perda do mandato do cargo, eletivo; d) - aplicar as penalidades de sua competência; e) - julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria; f) - aprovar ou não a outorga de título de sócio honorário; g) - referenciar os atos da Diretoria nos casos previstos; h) - discutir e votar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, emitindo o seu parecer; Parágrafo único: - para punir os Conselheiros, sócios honorários e os que exercem cargo nos órgãos da sociedade, será exigido o voto da maioria absoluta do Conselho Deliberativo; 400 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de junho, em dia, hora e local previamente designados pelo seu presidente; Parágrafo primeiro: - O presidente poderá deixar de convocar a reunião ordinária do Conselho Deliberativo quando inexistir matéria para ser discutida e votada; Parágrafo Segundo: - Na hipótese do parágrafo anterior, 5 (cinco) conselheiros, poderão solicitar a convocação, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, mediante aviso a ser fixado na sede social; 410 - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente quando regularmente convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou por no mínimo 5 (cinco) conselheiros ou 10% dos sócios proprietários quites; Parágrafo único: - Quando a convocação extraordinária não for feita pelo Presidente do Conselho, dentro do prazo de 10 dias, contados do pedido, poderá ser feita pelos solicitantes; 420 - Poderá ser excluído do Conselho Deliberativo o Conselheiro que durante um ano faltar a 3 reuniões consecutivas, ou a 5 alternadas, sem justificação; 430 - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 440 - Os Conselheiros que forem eleitos para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal, serão considerados licenciados enquanto no exercício do mandato, sendo substituídos na forma previstas nestes Estatutos; 450 - Os membros da Diretoria, comparecerão às reuniões do Conselho, não tomando parte nas votações, podendo, entretanto, discutir a matéria em votação; 460 - O Conselho poderá convocar para prestar esclarecimentos qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; 470 - O Conselho Reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 10 conselheiros; sendo que se não for alcançado o número mencionado, meia hora após, será convocada nova reunião, devendo a mesma, ser realizada com o mínimo de 05 (cinco) conselheiros; 480 - As deliberações do Conselho, salvo os casos expressamente previsto, serão tomados por maioria simples dos membros presentes à reunião, votando o presidente em caso de empate; 490 - Ao presente do Conselho Deliberativo compete: a) - convocar e presidir suas reuniões; b) - empossar o presidente da Diretoria seu vice-presidente; e os membros do Conselho Fiscal; c) - Orientar os trabalhos e proferir votos de desempate; d) - nomear os Secretários do Conselho; e) - assumir a presidência da Diretoria, em caso de vaga, até a posse do novo presidente; f) - convocar os membros suplentes do Conselho, nos termos estatutários; 500 - Ao 1º Secretário compete substituir o Presidente do Conselho, nos seus impedimentos, secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as respectivas atas, redigir e assinar a correspondência do Conselho, e mais atos determinados pelo presidente; Parágrafo único: - O 1º Secretário será investido na função de Presidente do Conselho em caso de vaga do cargo, até a posse do novo presidente; 510 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; 520 - Nos casos de vacância de cargos de

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Machado, 66 - Joazeiro - PE

Protocolado, e Microfilmado sob o no

15511

29 MAR 1994

eleição de competência do Conselho Deliberativo, reunir-se-á ele no prazo máximo de 3 (três) dias, para eleição e posse do novo membro para o cargo vago; 539 - A posse do Conselho Deliberativo, salvo caso expresso, dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua eleição, sob pena de destituição. DA DIRETORIA. 549 - A sociedade, será administrada por uma Diretoria de 11 (onze) membros, composta de: Presidente de Honra; Presidente; 19 Vice Presidente; 29 Vice Presidente; 19 Tesoureiro; 29 Tesoureiro; 19 Secretário; 29 Secretário; Diretor Social; Diretor técnico; Diretor de Patrimônio; 559 - O Presidente e o 19 Vice Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos subseqüentes; Parágrafo primeiro:- Os demais membros da Diretoria, serão escolhidos pelos membros eleitos (Presidente e 19 Vice-Presidente), que darão posse ao mesmo, em reunião marcada para esse fim; os quais poderão substituí-los a qualquer tempo; Parágrafo segundo:- Que até a posse da Diretoria eleita, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os cargos de 19 Tesoureiro e 19 Secretário, facultando-se a escolha dos demais; Parágrafo terceiro:- Que a Diretoria eleita, permanecerá empossada no cargo, com todos os poderes que a ela assiste, mesmo após o término de seu mandato, até que seja eleita e empossada a nova Diretoria, não podendo esse prazo, ser superior a 1 (um) ano; 569- A diretoria, caso julgue necessário, poderá nomear a seu critério exclusivo, tantos sub-diretores ou comissões, para o desempenho de atribuições específicas, os quais passarão a ter os mesmos direitos e deveres dos membros da Diretoria escolhida, os quais poderão participar das reuniões e votar para as deliberações da Diretoria; Parágrafo único:- Compreende-se alguns sub-diretores ou comissões: a) - Hipismo clássico e rural; b) - Provas de Trabalho, Maneabilidade e Laços; c) - Provas de Enduro; d) - De eventos esporádicos e festividades específicas; e) - Outros Sub-Diretores e Comissões, quantos sejam necessários, para o desempenho de atribuições específicas e de interesse da Sociedade, nomeados na forma do disposto neste artigo; 579 - Os diretores Técnico, de Patrimônio e alguns sub-diretores, poderão, ser remunerados, para exercerem seus cargos ou determinadas funções específicas; e, os demais diretores, exercerão seus cargos, independentemente de qualquer vantagem pecuniária; Parágrafo primeiro:- Ficará a critério da Diretoria, na primeira reunião subseqüente a escolha dos nomes; por maioria dos votos, determinar quais os cargos que passarão a ser remunerados, bem como o valor dessa remuneração; Parágrafo segundo:- Os diretores e sub-diretores remunerados, estão impedidos de participar das reuniões da Diretoria, que estiver na pauta a discussão, dos valores de suas remunerações e assuntos inerentes aos interesses dos mesmos; 589 - É vedado aos membros da diretoria: a) - exercer, cumulativamente mais de um cargo de Diretoria, facultando-se entretanto, cumular mais alguns cargos de sub-diretor ou de comissão; b) - deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, antes de decorridos quinze dias da comunicação ao Conselho Deliberativo; c) - voltar a exercer cargo na sociedade, antes de decorrido 2 (dois) anos da renúncia; 599 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês; Parágrafo primeiro:- As reuniões da Diretoria serão abertas com a presença mínima de 03 (três) diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos, salvo casos expressos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente; Parágrafo segundo:- A Diretoria poderá deixar de reunir-se ordinariamente quando inexistir matéria a ser discutida e votada; 609 - Perderá o mandato o Diretor ou sub-diretor que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificação; Parágrafo único:- Tratando-se do Presidente e 19 Vice-Presidente a destituição far-se-á pelo Conselho Deliberativo e nos demais casos pelo próprio Presidente da Diretoria; 619 - A Diretoria compete:- a) - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações dos

REGISTRO CIVIL
P. de Antônia Machado, Co. de São João de Boa Vista - S.P.
Protocolado e Microfilmado sob o no
15511

29 MAR 1994

órgãos do clube; b) - administrar o clube tomando as medidas necessárias à conservação de seu patrimônio e funcionamento de seus serviços; c) - Prestar contas de sua gestão à assembleia Geral Ordinária, afixando o balanço na sede social, até 10 dias antes da realização da reunião do Conselho Deliberativo; com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; d) - nomear sub-diretores e comissões, com atribuições específicas; e) - admitir sócios e aplicar-lhes as penalidades de sua competência; f) - fixação e venda de cotas sociais, estabelecimento e cobrança de taxas e mensalidades; g) - conceder licença aos Diretores; h) - solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo; i) - propor a reforma dos Estatutos; j) - estipular remunerações previstas; 629 - Ao Presidente da Diretoria, compete: a) - Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele; b) - convocar a instalar a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria; c) - convocar as reuniões do Conselho Fiscal e de comissões; d) - supervisionar a administração da sociedade e os assuntos de interesse social; e) - elaborar o relatório anual da Diretoria, afixando-o na sede social e deixando exemplares à disposição dos sócios; f) - assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro, no impedimento do primeiro, os títulos de sócios proprietários, cheques, ordens de pagamentos, contratos e todos os documentos que representem responsabilidade financeira do clube; g) - admitir e demitir funcionários, anotando as respectivas carteiras; h) - assinar juntamente com um dos Secretários ou Tesoureiros, instrumento de procuração; i) - adquirir em nome da Sociedade, quaisquer bens móveis e imóveis, assinando para tanto os instrumentos públicos ou particulares necessários; 639 - Ao 1º Vice - Presidente, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; 649 - Ao 2º Vice - Presidente, compete substituir o 1º Vice - Presidente, nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; 659 - Ao 1º Tesoureiro compete: - a) - organizar e dirigir a contabilidade da sociedade, mantendo o caixa sob sua responsabilidade; b) - arrecadar as contribuições dos sócios e demais rendas do clube; c) - receber, passar recibos e dar quitação; d) - apresentar mensalmente à Diretoria o balanço financeiro; e) - assinar juntamente com o presidente os títulos de sócios proprietários, os cheques, ordens de pagamentos, contratos e demais documentos que representem responsabilidade financeira da sociedade; f) - pagar os débitos da sociedade depois de autorizado pelo Presidente; g) - depositar em estabelecimentos bancários as importâncias arrecadadas, através das rendas normais; h) - atribuir funções auxiliares ao 2º Tesoureiro; 669 - Ao 2º Tesoureiro, compete substituir o 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, bem como auxiliar o 1º Tesoureiro, nas suas atribuições; 679 - Ao 1º Secretário compete: - a) - redigir, assinar e expedir a correspondência da Diretoria; b) - expedir e assinar as carteiras de identidade de sócios, familiares e dependentes; c) - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas; d) - organizar e manter os registros e fichário da sociedade; e) - manter sob sua guarda os livros da Secretaria; f) - escriturar e manter sob sua guarda, o livro de Registro de Sócios Proprietários e suas alterações; g) - emitir comunicados; h) - Organizar portarias; i) - atribuir funções auxiliares ao 2º Secretário; 689 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, exercendo também as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, bem como auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições; 699 - Ao Diretor Social compete: - a) - zelar pela guarda e conservação da sede; b) - organizar programas de festas submetendo-os à Diretoria; c) - guarda, conservação e fiscalização de todos os bens de propriedade da sociedade; d) - superintender todas as atividades sociais da

URIDICAS

Protocolad

Microfilmado sob o no

15511

29 MAR 1994

sociedade; e) - Promover a divulgação de todos eventos, festas, provas e quaisquer atividades realizadas nas dependências do clube; 700 - Ao Diretor Técnico compete: a) - O Planejamento anual das provas; festas e eventos patrocinados ou realizados pela Sociedade, com suas datas e horários; b) - Organizar e fiscalizar as provas e eventos hípicas, juntamente com os Juizes; Comissão Organizadora e Sub-Diretores; c) - Treinar ou organizar os treinamentos das equipes; podendo nomear comissão ou treinadores para esse fim, com o aval da Diretoria; d) - Organizar e disciplinar os horários e a forma de utilização de pistas; baias e outras dependências da Sociedade, pelos associados; e) - distribuir funções aos Sub-diretores ou Comissões; 710 - Ao Diretor de Patrimônio compete: a) - organizar e manter em dia o livro de inventário de todos os bens do clube; b) - requisitar compra de materiais de consumo e pratos dos animais; c) - fiscalizar a utilização e distribuição dos produtos adquiridos; d) - fiscalizar os trabalhos dos funcionários da sociedade, com o trato dos animais e utilização dos materiais de consumo e permanentes da sociedade. DO CONSELHO FISCAL. 720 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes, que substituirão os efetivos em suas faltas, impedimentos, licença ou vaga, na ordem da votação obtida, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, por mais dois mandatos consecutivos; 730 - O Conselho Fiscal será eleito, juntamente com o Presidente e 10 Vice Presidente da Diretoria, pelo Conselho Deliberativo. Os seus membros devem ser sócios cotistas quites e não pertencerem a outro órgão do clube; 740 - Ao Conselho Fiscal compete: a) - examinar, no mínimo uma vez ao ano, a contabilidade do clube; b) - examinar as contas da Diretoria, exarando parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo; c) - comunicar ao Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas na contabilidade da sociedade, que comunicadas à Diretoria, não tiverem sido sanadas; Parágrafo único: - Os pareceres do Conselho Fiscal, serão lavrados nos balancetes apresentados pela Diretoria; 750 - Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de pessoas ou firmas especializadas. V. DO PATRIMONIO SOCIAL E DA DISSOLUCAO. 760 - O patrimônio do clube é constituído de bens móveis e imóveis, direitos, ações, doações e legados que lhe forem feitos; 770 - Deliberada a dissolução da sociedade, o acervo terá o destino determinado pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução, resolvendo, também, quanto à forma de venda, doação, etc; 780 - A Assembleia Geral, que determinar a dissolução deverá nomear uma comissão especial, composta de 3 (três) membros, para realizar o ativo e liquidar o passivo; representar a Sociedade em todas as Repartições Públicas em Geral, contratar advogados, técnicos e profissionais, inclusive assinar a transferência dos imóveis a quem determinado e tudo o mais que diz respeito ao fim aludido. VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS. 790 - Na eleição da primeira Diretoria, não será necessário o preenchimento de todos os cargos, a qual se incumbirá de dar início as atividades da sociedade, competindo-lhes determinar o montante do patrimônio líquido inicial em função dos bens e obras necessários à construção do clube; Parágrafo único: - Para o início das atividades, será necessário o preenchimento dos cargos de Presidente; 10 Vice Presidente; 10 Tesoureiro e 10 Secretário; 800 - A primeira Diretoria eleita, fica autorizada a alienar as cotas sociais, pelo valor e condições que a mesma determinar, bem como assinar títulos de sócios proprietários ou documento equivalente; 810 - A primeira Diretoria eleita, terá excepcionalmente, um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição, nos termos do artigo 559 dos presentes estatutos; Parágrafo primeiro: - A qualquer tempo, independente do prazo acima estipulado, o Presidente eleito, poderá solicitar ao Conselho, marcar e realizar nova eleição; Parágrafo segundo: - Se ainda não houver sido eleito o Conselho Deliberativo, a eleição será marcada pelo próprio Presidente eleito; Parágrafo terceiro: - A nova Diretoria

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Alexandre Machado, 08 - São José - Brus Vistas - S. P.
Protocolado e Microfilmado sob o no

15511

29 MAR 1994

eleita, será aplicada o disposto no artigo 54 e seguintes dos presentes Estatutos; 829 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos a partir do segundo ano; 839 - Caberá ao Conselho Deliberativo, a eleição da segunda Diretoria e do Conselho Fiscal, caso não ocorra o previsto no parágrafo segundo do artigo 819, cuja eleição, cuja posse desse Conselho, deverá ser dada pelo Presidente eleito da primeira diretoria. VII. DOS LIVROS. 849 - A Sociedade, deverá manter em dia e devidamente escriturados, pelos responsáveis, os seguintes livros:- a) - Registro de Sócios-Proprietários; b) - Um único livro de Atas das Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo; c) - Livro de Atas da Diretoria; d) - Livros ou fichas contábeis; e) - Outros obrigatórios por lei; f) - Livro de presença para as assembléias; Parágrafo primeiro:- No livro de Registro de Sócios-proprietários, serão inscritos por ordem cronológica de admissão, os sócios-proprietários, admitidos na Sociedade; devendo constar o nome, endereço, documento de identidade; profissão, dependentes, o valor e a forma de pagamento do título patrimonial; podendo alguns desses dados, serem lançados em ficha própria; Parágrafo segundo:- Os livros mencionados nos itens "a"; "d" e "f", serão de responsabilidade da Tesouraria; Parágrafo terceiro:- Os livros mencionados nos itens "b" e "f", serão de responsabilidade do secretário do Conselho Deliberativo; Parágrafo quarto:- O livro de mencionado no item "c", é de responsabilidade dos Secretários da Diretoria; Parágrafo quinto:- Para o início das atividades, o livro de Atas, poderá ser um único, aberto pelo presidente da assembléia de fundação, o qual após a eleição do primeiro Conselho Deliberativo, passará a ser usado pelo mesmo, ou seja o livro mencionado no item "b" acima, sendo que em consequência, novo livro de atas, será aberto para uso em reuniões de Diretoria. VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS. 859 - Como a atividade desta sociedade, destina-se primordialmente à prática de esportes hípicas, fica determinado que a integralização de uma (01) cota social ou título patrimonial, dará direito ao sócio proprietário, em possuir baia ou alojamento para animal equino; Parágrafo primeiro:- Que a quantidade de baia ou alojamento por cota social, será determinado pela Diretoria eleita, que colocará os títulos à venda; ficando também a critério da mesma, a determinação do valor a ser integralizado, para aqueles sócios que tiverem interesse na aquisição de mais alojamentos, Parágrafo segundo:- Que, caberá a Diretoria, a determinação do número máximo de baias ou alojamentos para animal, por cota social; Parágrafo terceiro:- Quando a Sociedade adquirir um imóvel e não possuir na época, condições de construir as baias ou alojamentos, para abrigarem os animais, a Diretoria, poderá autorizar os sócios cotistas, a edificarem as mesmas, com recursos próprios, devendo entretanto, obedecerem a localização e o padrão estipulado, determinado e aprovado pela Diretoria, tanto de material a ser empregado, como de arquitetura, não se admitindo em hipótese alguma, construções em desacordo com o projeto original; 869 - A Sociedade iniciará suas atividades, imediatamente após o registro da mesma, junto aos órgãos públicos competentes; 879 - Que, indistintamente, para se tornar sócio proprietário da sociedade ora constituída, todos os sócios deverão integralizar uma cota social, pelo valor estipulado pela Diretoria, cuja condição inclui-se também os fundadores, uma vez que a condição de fundador, não dá qualquer direito ou regalia ao mesmo; 889 - Que, se porventura qualquer um dos fundadores, não integralizarem sua cota ou não se enquadrarem nas condições constantes dos presentes estatutos, bem como manifestarem interesse em não continuar participando da Sociedade, serão automaticamente excluídos da mesma; 899 - Os casos omissos dos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, neste primeiro mandato, sendo que após a eleição do Conselho Deliberativo, este será o órgão competente, para julgar os mesmos; 909 - Os Presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, a partir de sua aprovação. São João da

REGISTRO CIVIL DAS I ESSOAS JURIDICAS

1.º de Junho de 1994

Protocolado

Microfilmado sob o no

15511

29 MAR 1994

Boa Vista, 10 de maio de 1993. Que dessa forma, após a leitura da redação final do mesmo, nada mais foi acrescentado pelos presentes, sendo que dessa forma, foi **APROVADO NA INTEGRALIDADE, OS ESTATUTOS SOCIAIS DA "SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HIPICOS"**, o qual desta data em diante, passará a reger os destinos desta sociedade. Após a referida aprovação, pelo presidente, foi determinado o prosseguimento da presente assembleia, passando ao segundo item da pauta, que é o da eleição da primeira diretoria, que dará início as atividades da sociedade. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram a respeito, inclusive indicando os elementos que deveriam fazer parte da Diretoria. Diante disso e como se chegou a um consenso, entre os presentes, sobre os membros que comporiam a Diretoria, a mesma ficou constituída da seguinte forma:- a) - Presidente:- Jairo Hamilton Domingues; 1º Vice Presidente - Augusto José Sargaço Cotrim; 2º Vice Presidente - Paulo Henrique Moreira Laub; 1º Tesoureiro - Waldemar Yazbek Junior; 2º Tesoureiro - Benedito Azevedo Junior; 1º Secretário - Orlando Ceschin Filho; 2º Secretário - Ayrton Soeiro de Faria; Diretor Social - Luiz Fernando do Amaral Carvalho; Diretor Técnico - Antonio Malta de Alencar Neto e Diretor de Patrimônio - Marcelo Bertoldo Motta, cuja diretoria, exercerá o mandato por 03 (três) anos, na forma determinada pelos estatutos sociais. Em seguida, dada a palavra aos membros eleitos, todos manifestaram sua aceitação aos cargos, comprometendo-se a cumprir as funções inerentes aos mesmos. Dessa forma, pelo Sr. Presidente da reunião, com a concordância dos demais membros presentes, deu posse a Diretoria eleita, para que a partir desta data, ela dirija os destinos e de início as atividades da mesma. Pelo Sr. Presidente, foi dado ainda a palavra aos presentes, para que se manifestassem, os quais se comprometeram a dar todo apoio a Diretoria eleita e empossada. Finalmente, pelo Sr. Presidente da Assembleia, foi dito que tendo sido alcançado o intuito da presente reunião, após consultar os presentes, e nada mais havendo de interesse da sociedade, dava a presente por encerrada, determinando ainda ao Sr. Presidente e 1º Secretário, ora eleitos, que providenciassem tão logo fosse possível, a legalização desta sociedade, com o registro, das atas de fundação, eleição e estatutos sociais, junto aos órgãos públicos competentes, bem como agradecia a presença de todos e solicitava que deveriam aguardar a confecção desta ata, para que a assinassem. Eu, (as) Orlando Ceschin Filho, que a secretariei, digitei, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente e demais membros presentes. (as) Clovis Laranjeiras de Alencar / Orlando Ceschin Filho / Ayrton Soeiro de Faria / Antonio Malta de Alencar Neto / Augusto José Sargaço Cotrim / Alfredo José Rodrigues dos Reis / Benedito Azevedo Júnior / Celso Augusto Romera Zanetti / Luiz Fernando do Amaral Carvalho / Homero Vicente Mollo Júnior / Jairo Hamilton Domingues / Luiz Aureliano da Silva Pires / Paulo Henrique Moreira Laub / Waldemar Yazbek Júnior / Marcelo Bertoldo Mota.

Cópia fiel extraída do livro de atas nº 01 de fls. 04 a 16.

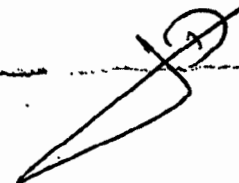
Jairo Hamilton Domingues
Presidente

Orlando Ceschin Filho
Secretário

Visto:-

Antonio Malta de Alencar Neto
OAB-SF - 85.379

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Amante, Machado, 08 - F. do Jêdo da Boa Vista - S. P.
Protocolo 15511 Microfilmado sob o nº 020

Ao

Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca de
São João da Boa Vista - SP

28 JAN 2021

7194--

A SOCIEDADE SANJOANENSE DE ESPORTES HÍPICOS -

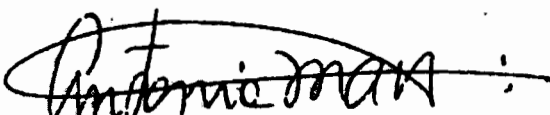
SSEH, estabelecida nesta cidade na Rodovia - São João da Boa Vista - Águas da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 97.403.281/0001-65 neste ato representada por seu presidente eleito JAIRO HAMILTON DOMINGUES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI.RG. nº 4.807.038 SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 356 728 978 - 00, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Batista da Silva, nº 20 - Jardim Canadá, vem pelo presente, requerer a V. SA., promover o registro da ata em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

São João da Boa Vista, 11 de janeiro de 2.021


Jairo Hamilton Domingues
Presidente



Dr. Antonio Malta de Alencar Neto
Advogado - OAB-SP Nº 85.279